



**CONTRATO DE CESSAÇÃO DO
PROGRAMA DE AJUSTAMENTO DO MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**

Entre,

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida**, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do artigo 9.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, adiante designada por « LFAM» e nos termos da deliberação da Direção Executiva, aprovada em ata no dia 25 de outubro de 2022, na qualidade de primeiro outorgante (doravante designado abreviadamente por **FAM**);

E

O MUNICÍPIO PAÇOS DE FERREIRA, com sede em Paços de Ferreira, na Praça da República, n.º 46, pessoa coletiva de direito público n.º 502 173 297, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 22 de setembro de 2023, e 27 de setembro de 2023, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, na qualidade de segundo outorgante, (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO**);

É celebrado entre o FAM e o Município, o contrato de cessação do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) mantendo-se apenas em vigor o contrato de empréstimo celebrado entre FAM e MUNICÍPIO, que se rege pelos considerandos *infra* e pelas cláusulas seguintes:

Considerando que:

- A. O MUNICÍPIO apresentou ao FAM, em 29 de novembro de 2016, uma proposta de PAM, ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da LFAM, na sua atual redação;
- B. A proposta final de PAM, foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 12 de abril de 2017, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º da LFAM;
- C. O MUNICÍPIO aprovou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão ordinária de 24 de abril de 2017, o PAM nos termos do artigo 26.º n.º 1 da LFAM;

- D. O MUNICÍPIO apresentou ao FAM em 23 de maio de 2023, o pedido de cessação do PAM contratualizado de acordo com o n.º 1 do artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, após a aprovação por deliberação da Câmara Municipal, em 17 de abril de 2023.
- E. A Direção-Geral das Autarquias Locais emitiu em 21 de julho de 2023, declaração comprovativa da redução do limite de endividamento, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 23.º da LFAM;
- F. A Direção Executiva do FAM aprovou em 20 de setembro de 2023 o pedido de cessação do PAM do MUNICÍPIO, após pronúncia favorável da Comissão de Acompanhamento.

Cláusula 1ª

Cessação do PAM

1. O presente contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **FAM** tem como objeto principal a cessação do PAM celebrado anteriormente entre as partes, com fundamento na redução da dívida total do **MUNICÍPIO** para o montante inferior ao previsto no n.º 1 artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. Para cumprimento do objeto do contrato referido no número anterior são definidas as obrigações legais e contratuais que cessam e as que se mantêm, no âmbito das medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira previstas no PAM aprovado.

Cláusula 2ª

Medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida

1. O **MUNICÍPIO** deixa de estar vinculado, a partir da presente data, ao cumprimento de todas as medidas de reequilíbrio orçamental previstas na cláusula segunda do PAM aprovado pelo **FAM**, no âmbito da otimização da receita e da racionalização da despesa e consolidação orçamental.
2. O **MUNICÍPIO** não está obrigado, a partir da presente data, à execução das medidas de reestruturação do serviço da dívida e dos seus encargos previstos na cláusula terceira do PAM.

Cláusula 3ª

Empréstimo de Assistência Financeira

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a manter após a cessação do PAM todas as obrigações legais e contratuais previstas no contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado com o FAM em 26 de abril de 2016, até ao montante de **€ 35.122.914,99 (trinta e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e catorze euros e noventa e nove cêntimos), pelo prazo de 20 (vinte) anos**, nos termos dos artigos 23.º, n.º 4, 43.º a 48.º da LFAM.
2. Os termos e as condições do empréstimo concedido pelo **FAM** constam do respetivo contrato, anexo ao presente acordo de cessação do PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 4ª

Outras obrigações

O **MUNICÍPIO**, está obrigado a prestar ao **FAM** no âmbito do princípio de prevenção de situações de rutura financeira previsto no artigo 6.º da LFAM, a seguinte informação, sem prejuízo do acordo de cessação do PAM:

- a) Dar conhecimento ao **FAM** dos elementos de natureza financeira que possam relevar para o cumprimento das obrigações legais e contratuais relativos ao contrato de empréstimo celebrado com o **FAM**;
- b) Fornecer as atas e deliberações dos órgãos municipais que apreciaram a Prestação de Contas anual do **MUNICÍPIO**;
- c) Facultar ao **FAM** informação anual prestada pela Direção-Geral das Autarquias Locais ao **MUNICÍPIO** relativa ao cumprimento do limite legal de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do contrato de empréstimo pelo **MUNICÍPIO** poderá ser declarado pela Direção Executiva nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 46.º, n.º 5, 50.º, n.º 4 da LFAM.
2. Constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea *i)* do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas *b)*, *d)* e *f)*, do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação e conforme estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º da LFAM.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos, nos termos do contrato de empréstimo de assistência financeira em vigor.
4. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem o cumprimento do contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, nos termos do nº 5 do artigo 26.º da LFAM.

Cláusula 6ª

Produção de efeitos e duração

O presente contrato produz efeitos após a sua assinatura pelas partes.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 28 de setembro de 2023.

Fundo de Apoio Municipal

Município de Paços de Ferreira

(Miguel Almeida, Presidente)

(Humberto Brito, Presidente)

Anexos:

- a) Deliberações da reunião da Câmara Municipal e da sessão da Assembleia Municipal que aprovam a Prestação de Contas do ano em que se verifica o cumprimento do limite de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- b) Deliberação da reunião da Câmara Municipal que aprovou o pedido de cessação do PAM, de acordo com os artigos 23.º, n.ºs 4 e 26.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto;
- c) Declaração emitida pela Direção-Geral das Autarquias Locais a comprovar o cumprimento do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Deliberações da reunião da Câmara Municipal e da sessão da Assembleia Municipal que aprovaram a minuta de contrato de cessação do PAM remetida pelo FAM;
- e) Relatório de monitorização reportado a 31 de dezembro do ano a que se reporta o limite legal de endividamento previsto no artigo n.º 1 do 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro acompanhado da certificação do auditor externo;
- f) Contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado em 23 de janeiro de 2017.